

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.452 /

**“REGULAMENTA A LEI Nº 9.198/17 QUE
‘INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
POÇOS DE CALDAS – FUNPRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

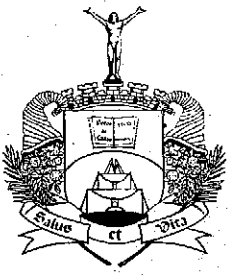
Art. 1º. O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Poços de Caldas – FUNPRO, instituído pela Lei nº 9.198, de 14 de outubro de 2017, será regido e administrado na forma deste Decreto, com vigência indeterminada.

Parágrafo único. O FUNPRO tem por finalidade o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios, oriundos de sucumbência, nas ações de qualquer natureza, arbitramento ou acordo, devido aos procuradores habilitados ao exercício da advocacia e que estejam no efetivo exercício de suas funções, integrantes da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Seção I

Das Receitas

Art. 2º. Constituirão receitas do FUNPRO:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.452 - fl. 2 / 6 /

I - os valores pagos a título de honorários advocatícios, nos feitos em que o Município seja parte, nas ações de qualquer natureza, por meio de alvarás ou não, nos termos do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

II - todos os créditos relativos a honorários de sucumbência deferidos aos procuradores municipais do quadro de servidores da Administração Direta do Município, quando nesta qualidade atuarem como representantes das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;

III - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;

IV - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Parágrafo único. O procurador responsável por cada processo, na fase de recebimento de honorários advocatícios, deverá:

I - avaliar a viabilidade de prosseguimento da execução, inclusive mensurando custo/benefício para seu recebimento;

II - solicitar emissão de certidão do juízo da execução, para fins de protesto, se for o caso;

III - desistir da execução, se for o caso.

Seção II

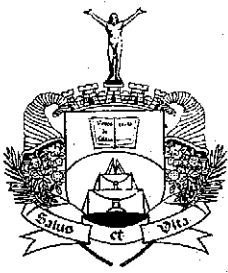
Das Despesas

Art. 3º. Os recursos do FUNPRO serão aplicados nas seguintes despesas:

I - rateio variável por atividade jurídica, destinado aos procuradores do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município, no total de 100% (cem por cento) de sua receita, a ser concedido semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro;

II - quitação de taxas, diligências e demais atos necessários à execução dos honorários sucumbenciais.

Parágrafo único. O rateio previsto no inciso I deste artigo será feito depois de deduzidas as despesas autorizadas pelos Gestores do Fundo, conforme previsto no inciso II.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.452 - fl. 3 / 6 /

Art. 4º. A importância destinada ao rateio previsto no inciso I do art. 3º deste Decreto, será distribuída de modo que todo procurador que atue no contencioso judicial e detenha, de forma específica, de mandato para tal, receba 50% (cinquenta por cento) a mais do que o procurador que atue na área administrativa e ainda:

I - será calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados pelo procurador, na área judicial ou administrativa;

II - serão pagos proporcionalmente aos meses trabalhados pelo procurador municipal que permanecer afastado de suas funções pelos motivos elencados no art. 5º e seus incisos da Lei 9.198/2017, durante o exercício financeiro correlato;

III - não integrarão a remuneração básica do servidor para nenhum efeito, sendo considerado de natureza alimentar e caráter indenizatório.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Dos Gestores

Art. 5º. O FUNPRO, vinculado à Procuradoria-Geral do Município terá como gestores o Procurador-Geral do Município e um procurador, designado pelos demais, para:

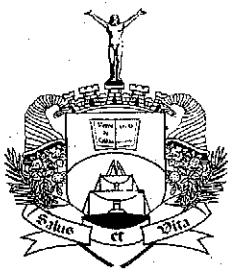
I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

II - ter acesso à planilha *online* e aos extratos bancários da conta referida;

III - fiscalizar os depósitos e os rateios dos valores;

IV – aplicar o saldo financeiro em instituição financeira oficial, enquanto não utilizado.

§ 1º. Os recursos de que se trata este Decreto serão depositados em agência bancária oficial situada neste Município, em conta específica, sob a denominação – Fundo Especial de Honorários - FUNPRO e os saldos positivos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.452 - fl. 4 / 6 /

§ 2º. Os valores depositados anteriormente à edição da Lei nº 9.198/2017 em conta específica do Município, provenientes de honorários advocatícios sucumbenciais, serão integralmente revertidos em favor do FUNPRO de acordo e para os fins previstos neste Decreto.

§ 3º. A fiscalização da conta do Fundo pelos Gestores do mesmo, dar-se-á com acesso irrestrito, por meio de senha do sistema operacional do Município, a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão da Dívida Ativa, somente dará quitação do débito fiscal se o executado/contribuinte comprovar o recolhimento dos correspondentes honorários advocatícios.

Art. 7º. Os honorários sucumbenciais quando depositados em juízo, serão transferidos diretamente para a conta corrente vinculada ao FUNPRO, após a devida solicitação do procurador do feito.

Art. 8º. Toda e qualquer arrecadação e/ou recolhimento de honorários sucumbenciais em espécie, assim como depósitos em conta corrente ou transferências eletrônicas, deverão, obrigatoriamente, ser identificados pelo depositante.

Art. 9º. O Fundo ficará subordinado à Procuradoria-Geral para execução de suas atividades de orçamento e à Secretaria Municipal da Fazenda sua contabilidade e pagamentos.

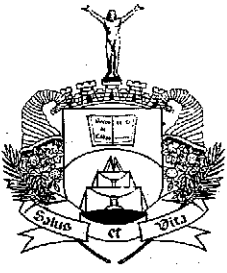
Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda efetuar os pagamentos, observada a lista encaminhada pela Procuradoria-Geral, dos membros integrantes e que fazem jus ao recebimento de tal verba.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 10. O FUNPRO sujeitar-se-á, na aplicação dos seus recursos, às disposições da legislação vigente, assim como às normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 11. A contabilidade do FUNPRO deverá ser



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.452 - fl. 5 / 6 /

executada através do Sistema de Contabilidade Municipal, com a finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

Art. 12. No momento em que se realizar o rateio dos honorários, os Gestores da conta do Fundo, deverão promover, quando for o caso, a retenção do Imposto de Renda Incidente na Fonte, efetivando o seu recolhimento junto à Secretaria da Receita Federal, sob o código de arrecadação próprio e por meio de documento de arrecadação específico.

Parágrafo único. Após a realização do rateio, a planilha de prestação de contas e respectivos extratos bancários, ficarão à disposição dos procuradores junto ao Procurador-Geral, para conferência dos interessados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O exercício financeiro do FUNPRO coincidirá com o do ano civil, vedada a destinação de seus ativos a fim diverso do preconizado na presente lei.

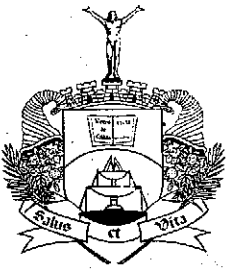
Art. 14. As receitas do FUNPRO não integram o percentual da receita municipal destinada à Procuradoria-Geral do Município prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As receitas do Fundo não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art.15. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos beneficiários, no todo ou em parte, o direito à percepção e distribuição dos honorários advocatícios, excetuadas as situações previstas na Lei ora regulamentada.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelos Gestores do Fundo.

Parágrafo único. No prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, por meio de Portaria a ser editada pelo Procurador-Geral, será indicado o representante dos procuradores que auxiliará na gestão do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.452 - fl. 6 / 6 /

Fundo e demais questões de ordem administrativa e operacional.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FÁBIO CAMARGO DE SOUZA

Procurador-Geral do Município

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda